



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

***Dispõe sobre atualização do valor venal
dos imóveis do Município de Mucurici,
Estado do Espírito Santo.***

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

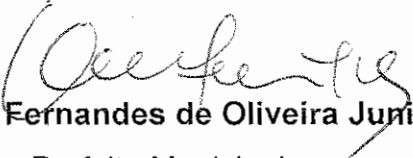
Art. 1º - O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2019, será o mesmo do exercício de 2018.

Art. 2º - Até que seja realizada a Planta Genérica de Valores Imobiliários deste Município de Mucurici, será mantida a mesma alíquota e o mesmo valor venal do imóvel utilizado para o cálculo do IPTU do ano de 2018.

Art. 3º - Enquanto não se elabora a PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, o valor do IPTU só poderá ser atualizado nos limites dos índices oficiais anuais de atualização monetária publicado pelo Governo Federal, nos termos do novo Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mucurici-ES, em 01 de agosto de 2019.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito Municipal